TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO–PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.318.567/0001-05, com sede na Rua Monsenhor Gil, nº 3025, Sala A, Bairro Frei Serafim, CEP 64001-545, Teresina/PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. LUIZ FELIPE PONTES DE MACÊDO COSTA, inscrito no CPF nº 046.XXX.XXX-77.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e representação técnica, regulatória e jurídica energética das instalações públicas do Município de Monsenhor Hipólito/PI.

1.2. A execução do objeto compreende, sem prejuízo de outras atividades correlatas necessárias ao seu integral cumprimento:

1.2.1. Avaliação energética das instalações públicas municipais, com diagnóstico técnico das unidades consumidoras, identificação de ineficiências operacionais e estruturais e proposição de soluções para otimização do consumo de energia elétrica;

1.2.2. Análise e validação do faturamento de energia elétrica de todas as unidades consumidoras do Município durante a vigência contratual, com verificação detalhada das faturas emitidas e identificação de inconsistências tarifárias, cobranças indevidas, tributações incorretas ou falhas contratuais;

1.2.3. Identificação de oportunidades de recuperação e devolução de valores pagos indevidamente, mediante fundamentação técnica e regulatória, com vistas à solicitação administrativa ou judicial de ressarcimento junto à concessionária de energia ou a outros órgãos competentes;

1.2.4. Gestão e atualização do cadastro técnico do parque de iluminação pública municipal, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a regularização junto à concessionária e o suporte à modernização da rede;

1.2.5. Desenvolvimento de projetos de geração distribuída, com foco na redução de custos com energia elétrica, no aproveitamento de fontes renováveis e no enquadramento nas regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica da ANEEL;

1.2.6. Representação técnica e regulatória junto à distribuidora de energia elétrica, incluindo tratativas para correção de irregularidades, protocolo de demandas e acompanhamento dos processos até sua resolução;

1.2.7. Consultoria jurídica, quando cabível, perante os órgãos administrativos e judiciais competentes, para defesa dos interesses do Município em ações de cobrança, restituição ou revisão de contratos e condições tarifárias;

1.2.8. Acompanhamento contínuo e atendimento ao Município durante toda a vigência contratual, com suporte técnico, emissão de relatórios, realização de reuniões técnicas e esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que afasta a licitação quando inviável a competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como estudos técnicos, planejamentos, assessorias e consultorias técnicas.

2.2. A escolha da CONTRATADA fundamenta-se em sua notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, demonstrada pela qualificação acadêmica e profissional de sua equipe técnica multidisciplinar e pelo desempenho anterior comprovado na execução de objetos assemelhados junto a entes públicos, elementos que permitem inferir ser seu trabalho o mais adequado à plena satisfação do interesse público perseguido.

2.3. A contratação foi ratificada pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o procedimento regularmente instruído com a justificativa de preço e a razão da escolha da contratada, na forma dos incisos VI e VII do mesmo artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. Os serviços caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de execução continuada, prestados de forma parcelada ao longo da vigência contratual, com medição e pagamento mensais.

3.2. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.3. Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme a natureza de cada atividade, obrigando-se a CONTRATADA a comparecer à sede do Município sempre que convocada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior nos casos de urgência devidamente justificada.

3.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE:

3.4.1. Relatório de diagnóstico energético inicial, contendo o levantamento das unidades consumidoras, a análise das condições de fornecimento e faturamento e a identificação preliminar de oportunidades de racionalização da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início da execução;

3.4.2. Relatórios mensais de acompanhamento, discriminando as atividades desenvolvidas no período, as demandas protocoladas, o estágio dos procedimentos em curso e os resultados obtidos, os quais instruirão a medição e o atesto da respectiva nota fiscal;

3.4.3. Relatório conclusivo, ao término da vigência, consolidando os trabalhos executados, os resultados alcançados e as recomendações técnicas remanescentes.

3.5. Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, formalmente indicado pela CONTRATADA e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, admitida a substituição mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior.

3.6. A CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório mediante o atesto do relatório mensal pelo fiscal do contrato e ao recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Constatada qualquer irregularidade, insuficiência técnica ou desconformidade nos serviços ou nos produtos entregues, a CONTRATADA obriga-se a saná-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.8. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.9. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

4.2. O valor pactuado remunera a integralidade dos serviços contratados, sendo vedado o pagamento de qualquer parcela adicional, variável ou condicionada a êxito, resultado ou percentual sobre valores economizados, recuperados ou abatidos.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório mensal de que trata o subitem **3.4.2** e atestada pelo fiscal do contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Constatado erro na emissão do documento fiscal, divergência de valores, vício ou inconsistência documental, o prazo de pagamento será suspenso e recomeçará a fluir a partir da regularização, sem que isso enseje qualquer acréscimo ou penalidade à CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade com o contratado ou não comprovados no relatório mensal, podendo compensar valores pagos indevidamente em faturamentos subsequentes.

4.7. Nos casos de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, incidirá compensação financeira mediante aplicação do IPCA-E *pro rata die*, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	04.122.0002.2006.0000	33.90.39

5.2. As despesas relativas ao exercício financeiro subsequente ficam condicionadas à existência de dotação própria na respectiva Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, franqueando à CONTRATADA o acesso às instalações, faturas, contratos de fornecimento, cadastros e demais informações e documentos indispensáveis aos trabalhos;

6.1.2. Designar o gestor e o fiscal do contrato, comunicando à CONTRATADA os respectivos nomes e formas de contato;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências e comunicando à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados, mediante o regular atesto dos serviços;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação;

6.1.8. Outorgar à CONTRATADA, quando necessário, os instrumentos de representação indispensáveis à atuação perante a concessionária de energia elétrica e os órgãos administrativos e judiciais competentes, observadas as competências da Procuradoria e da Assessoria Jurídica Municipais.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar o objeto com estrita observância das especificações contratuais, da proposta apresentada e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, empregando profissionais qualificados e legalmente habilitados;

6.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando as certidões correspondentes sempre que solicitadas;

6.2.3. Manter o responsável técnico formalmente indicado, com registro regular no CREA, comunicando previamente qualquer substituição;

6.2.4. Apresentar os relatórios e entregáveis previstos na Cláusula Terceira, nos prazos e formatos estabelecidos;

6.2.5. Atender às convocações da CONTRATANTE para reuniões técnicas, presenciais ou remotas, e prestar os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a identificação de irregularidades, cobranças indevidas ou riscos relevantes apurados no curso dos trabalhos;

6.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;

6.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 — LGPD, e abster-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto;

6.2.11. Entregar à CONTRATANTE, ao término da vigência ou na extinção antecipada, todos os documentos, relatórios, estudos, bases de dados e informações produzidos ou custodiados em razão do ajuste, pertencendo ao Município a titularidade sobre os produtos resultantes da execução;

6.2.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação acerca do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração societária, mudança de endereço ou fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

7.2. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, decidir sobre as ocorrências que extrapolem a competência do fiscal e propor à autoridade competente as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização será exercida pelo servidor designado na forma da Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.3.1. Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os produtos entregues;

7.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3.3. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência;

7.3.4. Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

7.3.5. Realizar o recebimento provisório do objeto, atestando o cumprimento das etapas de execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.

7.4. Sempre que o objeto demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível, ou contratar terceiro para assistir e subsidiar a fiscalização, na forma do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. As alterações poderão ocorrer:

8.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação do objeto ou de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;

8.2.2. Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste o **IPCA-E — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, apurado pelo IBGE, aplicável somente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

8.5. O reajuste será aplicado mediante requerimento da CONTRATADA instruído com memória de cálculo, submetido à análise da Administração e formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de extinção do índice pactuado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, a requerimento fundamentado da parte interessada, na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado antes da execução da parcela afetada e instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, mediante documentação hábil que comprove o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado, sob pena de indeferimento.

8.9. Não se admite reequilíbrio econômico-financeiro fundado em variações ordinárias de mercado, em erro de dimensionamento da proposta, em riscos ordinários da atividade empresarial ou em fatos cuja álea tenha sido expressamente atribuída à CONTRATADA.

8.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e não cumuláveis quanto ao mesmo fato gerador, vedada a duplicidade de recomposição sobre a mesma parcela de custo.
8.11. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento específico, conforme o caso, na forma do regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar injustificadamente a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Constatada a ocorrência das infrações, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa;
9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
9.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial;
9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;
9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
9.3. As sanções previstas nos subitens **9.2.1**, **9.2.4** e **9.2.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas.
9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa.
9.5. As penalidades serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
9.6. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou fato superveniente, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção poderá ocorrer:
10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante justificativa escrita e comunicação prévia à CONTRATADA;
10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e seja devidamente formalizada no processo administrativo;
10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O atraso injustificado na execução do objeto;
10.3.3. A alteração social ou a modificação da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
10.3.4. A prática de atos fraudulentos, de inidoneidade ou lesivos ao erário;
10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do ajuste;
10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
10.4. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos até a data da extinção, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos, relatórios, estudos e dados sob sua guarda em razão do ajuste.
10.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

11.3. A prorrogação dependerá de manifestação prévia do gestor do contrato quanto à regularidade da execução, de pesquisa que ateste a permanência da vantajosidade do preço e de comprovação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018, obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos preceitos de direito público e, subsidiariamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia ou alteração do pactuado.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais adotados pelo Município, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável à sua eficácia.

13.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipolito-PI, 25 de agosto de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Dados: 2026.08.25 13:01:19 -03'00'

_____

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
CONTRATANTE

_____

LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____ CPF: _____